

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Comarca: São Miguel do Oeste

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2020.00003818-2

Data da Instauração: 17/6/2021

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e

Giovani Neri Spricigo – ME (Cardioclínica)

Objeto: Apurar notícia de irregularidades no funcionamento da Cardioclínica (Giovani Néri Spricigo – ME) localizada na Rua Almirante Barroso, n. 999, Sala 101, na cidade de São Miguel do Oeste, que possam gerar danos à saúde dos consumidores.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste, com sede na rua Marcílio Dias, nº 2070, Bairro Sagrado Coração, nesta cidade, representado pelo Promotor de Justiça Maycon Robert Hammes, e GIOVANI NERI SPRICIGO – ME, cardioclínica, registrada no CNPJ sob o n. 10.626.739/001-67, representada por Giovani Neri Spricigo, responsável legal, inscrito no RG sob n. 3.105.092 e CPF n. 027.765.609-58, com endereço na Rua Almirante Brosso, n. 999, sala 01, centro, na São Miguel do Oeste/SC, doravante dominado COMPROMISSÁRIA, assistido por seu advogado Dr. Jairo Antonio Kohl, OAB/SC n. 21.377, autorizados pelo § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85. e

CONSIDERANDO a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, por intermédio do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 e dos artigos 90 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6°, I, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CONSIDERANDO que, após a instauração de Notícia de Fato e de Inquérito Civil para apuração dos fatos, constatou-se que a empresa Giovani Neri Spricigo – ME (Cardioclínica) não obteve inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e não solucionou as pendências indicadas do Termo de Notificação n. 196/2019;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, denominando o presente instrumento doravante de TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6°, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Compromissária se compromete a obter a inscrição da empresa Giovani Neri Spricigo – ME (Cardioclínica) no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e sanar as irregularidades apontadas no Termo de Notificação n. 196/2019, ou outro Termo de Notificação do CRM que venha a substituir a notificação anterior.

Parágrafo 1º: A Compromissária deverá realizar o protocolo dos pedidos e documentos para a regularização prevista no *caput*, no CRM-SC, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo posteriormente eventuais exigências/solicitações do aludido Conselho, no(s) prazo(s) que venha(m) a ser fixado(s), até que haja a regularização da inscrição e da atividade, nos termos definidos no *caput*.

Parágrafo 2º: A Compromissária se compromete a comprovar o cumprimento integral da Cláusula Primeira, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos trâmites administrativos previstos no CRM-SC.

Cláusula Segunda - A compromissária se compromete a pagar, a título de multa indenizatória pelos danos causados à coletividade, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo três primeiras parcela destinadas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e as duas últimas ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Município de São Miguel do Oeste-SC;

Parágrafo único: A primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) seguinte ao mês de notificação para cumprimento, no procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução das cláusulas pactuadas;

Cláusula Terceira - O descumprimento da cláusula primeira, seus parágrafos, e da cláusula segunda, implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por evento constatado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado metade em favor do Fundo para Reconstituição de Bens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Lesados do Estado de Santa Catarina e metade em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Município de São Miguel do Oeste-SC;

Cláusula Quarta - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra a COMPROMISSÁRIA caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TERMO:

Cláusula Quinta - Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário apenas relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, por registro de ocorrência, ou auto de constatação firmado na presença de duas testemunhas;

Cláusula Sexta - Todas as cláusulas previstas no presente Termo têm aplicação imediata (art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ);

Cláusula Sétima - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento, em decorrência deste instrumento.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

São Miguel do Oeste, 15 de julho de 2022.

Maycon Robert Hammes
Promotor de Justiça

Giovani Neri Spricigo ME Giovani Neri Spricigo Compromissário

Jairo Antonio Kohl OAB/SC n. 21.377

Testemunha:

Gleika Maiara Kuhn Mocellin CPF n. 078.594.099-50